

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

CGRH da SEE informa que professor efetivo pode computar tempo de serviço como categoria 0

A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria da Educação publicou em 12 de setembro último comunicado informando que o professor efetivo poderá computar para todos os fins o tempo de serviço prestado ao Estado em caráter temporário.

Veja abaixo a íntegra do Comunicado

Esta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos informa que o servidor que antes do ingresso em cargo público, já tinha prestado serviços ao Estado, em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, está amparado pelo caput do artigo 76 da Lei nº 10.261/1968, fazendo jus ao cômputo desse tempo para todos os fins, em conformidade com o Parecer PA nº 30/2014 e o Comunicado UCRH nº 19, de 07 de maio de 2014:

Para o cômputo do tempo de serviço prestado junto às Secretarias do Estado, Autarquias e Procuradoria Geral do Estado, nos termos da LC nº 1.093/2009, não será necessário apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedido pelo INSS, exceto para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o servidor deverá solicitar a averbação do tempo de contribuição previdenciária com a devida apresentação da CTC.

O servidor, ingressante em cargo público, deverá apresentar Certidão em que conste todas as ausências, inclusive as abonadas, expedida pelo último órgão de classificação, e esse tempo poderá ser computado para:

- 1) Adicional de Tempo de Serviço – ATS;
- 2) Sexta-Parte;
- 3) Licença-Prêmio;
- 4) Atribuição de Classe e Aulas;
- 5) Concurso de Remoção;
- 6) Movimentação e transferência dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) e Quadro Secretaria Educação (QSE);

O servidor poderá utilizar o tempo de serviço como docente contratado para comprovar:

- 1) O requisito de experiência no Magistério, para designação de Vice-Diretor de Escola; **INFORMAÇÃO 01 Parecer PA nº 30/2014 4**
- 2) O requisito de experiência no magistério público estadual, para designação de Professor Coordenador;
- 3) O requisito de experiência profissional (efetivo exercício no Magistério) para fins inscrição para Substituição de Suporte Pedagógico nos termos da Lei Complementar nº 444/1985 e disciplinada pela Resolução SE nº 82/2013.CELEP/DEAPE/DEPLAN

REAJUSTE
SALARIAL JÁ

CONTRA A REFORMA
DA PREVIDÊNCIA

22

ASSEMBLEIA
ESTADUAL

COM PARALISAÇÃO

SETEMBRO

14 HORAS

MASP - Av. Paulista

REIVINDICAMOS, ENTRE OUTROS ITENS

- 1 Reajuste emergencial de 16,6%, para repor a inflação acumulada;
- 2 Implementação da meta 17 do Plano Estadual de Educação (equiparação salarial com os demais profissionais com formação de nível superior);
- 3 Implementação da jornada do piso;
- 4 Não à reorganização, reabertura das classes fechadas, desmembramento das classes superlotadas;
- 5 Máximo de 25 estudantes por classe;
- 6 Melhores condições de trabalho;
- 7 Prevenção e promoção da saúde dos servidores e em defesa do IAMSPE;
- 8 Gestão democrática;
- 9 Garantia de emprego;
- 10 Convocação de todos os concursados (PEB I e PEB II);
- 11 Contra a farsa da "escola sem partido". CALA A BOCA NÃO !

Vamos
debater a
GREVE!

APROESP
SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIADO A CUT E CUT

Após a assembleia, manifestação do Dia Nacional de Paralisação contra os planos do governo golpista que retiram direitos dos trabalhadores

NÃO VAMOS TEMER
EDUCAÇÃO SEM TEMER!
SEM ALCKMIN E SEM PSDB

VOCÊ TOPA SE APOSENTAR
AOS 65 ANOS ?

NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

VAMOS PARA A RUA !

MOBILIZE!
NÃO VAMOS PERMITIR
MAIS ESTE RETROCESSO

APROESP
SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FILIADO A
CUT E CUT